



3. O valor concedido por empréstimo será restituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas iguais e sucessivas, por meio de desconto em folha, débito em conta corrente ou boleto bancário, sendo o valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) descontado do valor total do empréstimo.
4. Em havendo atraso no pagamento, haverá cobrança de juros moratórios e atualização monetária, conforme previsão existente em cada contrato.
5. Para fazer jus ao benefício, o associado deverá atender às seguintes condições:
 - 5.1. Ser associado da **AFAM** há, pelo menos, 01 (um) ano de forma ininterrupta, tendo como base a data do pedido de empréstimo;
 - 5.2. Estar em dia com as obrigações financeiras junto à **AFAM** e Entidades vinculadas (**FARMAFAM**, **AFAM EDUCACIONAL** e **CREDIAFAM**);
 - 5.3. Apresentar relatório socioeconômico juntamente com cópia do último holerite, comprovando a necessidade do empréstimo por meio de contrato de mútuo;
6. Caberá exclusivamente à Diretoria Executiva avaliar a real necessidade e decidir pela concessão ou não do empréstimo nos termos desta Resolução
7. Excepcionalmente, em função da justificativa apresentada, o empréstimo poderá ser concedido ainda que haja pendências financeiras em nome do associado.
8. Caso haja pedido de desligamento da Associação antes da quitação do empréstimo, todas as parcelas vincendas deverão ser quitadas antes do processamento do desligamento.
9. O modelo de requerimento e as instruções complementares estarão disponíveis no site da Entidade – www.afam.com.br.
10. O benefício ora instituído poderá ser suspenso a qualquer momento e sem comunicação prévia, caso haja o esgotamento dos recursos a ele destinado.
11. Esta Resolução entra em vigor em 08 de outubro de 2021

São Paulo, 08 de outubro de 2021.

ROBERTO ALLEGRETTI

Cel PM - Presidente da Diretoria Executiva